

**Interessado:** Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS)

**Assunto:** Parecer Orientativo com vistas a estabelecer normas para as instituições públicas e privadas de Educação Básica sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Relatoras:** Adriana Aparecida Burato Marques Buytendorp e Elizângela do Nascimento Mattos

**Parecer Orientativo CEE/MS/CP n.º 02/2026**

**Câmara:** Conselho Pleno

**Data:** 5 de março de 2026

## I – RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS), órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e

### CONSIDERANDO:

- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Portaria Normativa Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar;
- a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- a Lei Estadual n.º 4.621, de 22 de dezembro de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;
- a Deliberação CEE/MS n.º 10.814, de 10 de março de 2016, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no que couber;
- a Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;
- o Parecer Orientativo CEE/MS/CP n.º 351, de 6 de dezembro de 2018, referente à regulamentação do Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul para o Sistema Estadual de Ensino nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;
- a Portaria MEC n.º 2.116, de 6 de dezembro de 2019, que estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, em conformidade com a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;
- o Parecer Orientativo CEE/MS/CP n.º 004, de 8 de fevereiro de 2021, referente à regulamentação do Currículo de Referência do Ensino Médio para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;
- a Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021;
- a Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;
- a Resolução FNDE n.º 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Nota Técnica n.º 148/2024/DPDI/SEB/SEB, de 30 de abril de 2024, referente à fundamentação acerca da metodologia de análise da meta física prevista na Resolução FNDE n.º 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;
- o Documento Orientador da Atuação dos Conselhos de Educação no Programa Escola em Tempo Integral, elaborado conjuntamente pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, a União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (UNCME) e o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE), a partir de diálogos também realizados com o Conselho Nacional de Educação (CNE);
- o Parecer Orientativo n.º 014, de 16 de maio de 2024, com vistas a estabelecer normas para as instituições públicas de Educação Básica que aderirem a Educação Integral em Escola de Tempo Integral, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

▪ o Parecer Orientativo n.º 051, de 18 de dezembro de 2024, com vistas a estabelecer normas para as instituições públicas de Educação Básica que aderirem ao Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul; e

▪ a Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

**ESTABELECE**, para os (as) mantenedores (as) das instituições públicas e privadas de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, orientações normativas sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 constitui marco normativo que orienta e regula a expansão da educação integral em tempo integral no Brasil, fundamentando-se em princípios de formação integral, equidade e qualidade social da educação, ao estabelecer diretrizes e exigências voltadas à qualificação da infraestrutura escolar, da organização pedagógica e das condições de ensino.

Nesse contexto, a Educação Integral em Tempo Integral compreende-se como uma proposta pedagógica pautada na construção intencional de processos educativos que promovem aprendizagens coerentes com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, em consonância com os desafios da sociedade contemporânea, considerando-se as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as múltiplas formas de existir.

Assim, a ampliação da jornada escolar configura-se como estratégia pedagógica indissociável de um projeto educativo consistente, que assegure experiências formativas integradas ao currículo, contribuindo para a garantia do direito à educação de qualidade, para a redução das desigualdades educacionais e para a formação plena dos sujeitos.

### **Ao Sistema Estadual de Ensino do Mato Grosso do Sul sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral**

Para a implementação, gestão, monitoramento e avaliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, o Sistema de Ensino e as escolas públicas e privadas, contarão com as orientações das Diretrizes Nacionais Operacionais para Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Resolução CNE/CEB n.º 7/2025.

A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

- a oferta de matrículas em jornada escolar em tempo integral, orientada pelo princípio da equidade educacional, condicionada à realização de diagnóstico prévio das condições de infraestrutura, da alimentação escolar e do quadro de profissionais da educação, garantindo a viabilidade e a qualidade da oferta;

- a adoção de proposta curricular alinhada aos princípios da Educação Integral, devendo priorizar conhecimentos e conteúdos de ensino orientados à promoção, à defesa e ao compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas, como parâmetro para a concretização dos princípios da justiça curricular.

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar, além dos princípios gerais estabelecidos no Art. 206 da Constituição Federal de 1988, e no Art. 3º da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **os seguintes princípios específicos:**

I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II - a justiça curricular;

III - a corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos; e

IX - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

A jornada da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter **a carga horária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais**, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar.

No exercício de sua autonomia, os sistemas de ensino estruturarão o atendimento da Educação

Integral em Tempo Integral, articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:

I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;

II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, e parte de suas turmas em jornada parcial.

Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, os sistemas de ensino e as escolas observarão as orientações específicas na Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1º de agosto de 2025, considerando seis dimensões estratégicas:

I - Acesso e Permanência com Equidade;

II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e

VI - Monitoramento e Avaliação.

### **Do Acesso e Permanência com Equidade**

Na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, devem ser assegurados o acesso e a permanência de todos os estudantes, com equidade, qualidade e respeito à diversidade, desenvolvendo estratégias e ações específicas orientadas por indicadores de desigualdade educacional e social.

Nesse sentido, a expansão das matrículas deve ser precedida de análise contínua da equidade educacional na rede, considerando a distribuição das vagas em articulação com dados de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

Faz-se necessário também, definir e implementar critérios objetivos para a ampliação da Educação Integral em Tempo Integral, de forma compatível à manutenção, à expansão e à qualidade das diferentes modalidades e etapas da Educação Básica, como a Educação Escolar Indígena, Educação Básica do Campo, Educação Escolar Quilombola, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, e a Educação Profissional e Tecnológica.

Tais critérios devem garantir o acesso universal, equitativo e inclusivo, vedadas práticas seletivas que violem o direito à igualdade de condições, priorizando a expansão em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social e favorecendo, de forma proporcional ao perfil demográfico local, o acesso de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas, respeitadas a consulta pública informada e as diretrizes curriculares específicas.

No âmbito das escolas, é fulcral o desenvolvimento de ações relacionadas ao monitoramento permanente da frequência, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, bem como de prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, em articulação com as famílias, os serviços públicos do território e organizações da sociedade civil.

### **Da Gestão Democrática**

#### **Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral**

Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, devem-se assegurar instâncias institucionalizadas e regulamentadas, vinculadas à área educacional, que serão responsáveis pelo acompanhamento contínuo da implementação da política e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento.

Nesse âmbito, deve-se garantir a realização de consultas amplas, participativas e devidamente informadas às comunidades escolares e locais, de modo a adequar a política às necessidades das populações atendidas nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, respeitadas as características, especificidades e dinâmicas dos territórios.

Deve-se definir, implementar e monitorar objetivos e metas, tanto quantitativas quanto qualitativas, voltadas à ampliação do acesso, à garantia da permanência e à melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as desigualdades intraescolares e entre as diferentes unidades escolares.

Nesse contexto, impõe-se a elaboração e o acompanhamento de estratégias específicas que assegurem a adequação do transporte e da alimentação escolar às demandas da Educação Integral em Tempo Integral, de modo a garantir condições efetivas de participação e permanência dos estudantes.

Igualmente, deve-se assegurar a efetividade do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com vistas ao atendimento das necessidades e singularidades dos educandos com deficiência, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, garantindo-lhes condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

No que se refere às condições institucionais e operacionais, impõe-se a promoção da melhoria contínua da infraestrutura escolar, mediante a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, observados critérios de sustentabilidade socioambiental e de enfrentamento às mudanças climáticas.

Nesse contexto, deve ser assegurada a adoção de práticas de gestão sustentável, bem como a definição de parâmetros adequados para a composição das turmas, de modo a evitar a superlotação e garantir condições apropriadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Faz-se necessária a contratação e a adequada alocação de número suficiente de profissionais da educação, assegurando-se condições estruturais e humanas compatíveis com a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Por fim, torna-se necessária a definição e a implementação de estratégias, metodologias e protocolos voltados ao aprimoramento da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, de modo

a fortalecer a organização, o planejamento e a execução das ações pedagógicas e administrativas.

Deve, ainda, ser elaborado e apresentado, anualmente, ao respectivo Conselho de Educação, relatório de monitoramento da política, assegurando-se a transparência, o acompanhamento institucional e o contínuo aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

### **Da Articulação Intersectorial e Integração com Territórios e Comunidades**

Na dimensão estratégica da articulação intersectorial e da integração com os territórios e comunidades, recomenda-se o desenvolvimento de estratégias de busca ativa e de atendimento integrado das políticas sociais, com vistas à prevenção e ao enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral.

Para tanto, orienta-se a identificação e o mapeamento de oportunidades, serviços e iniciativas existentes nos territórios que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção social e de promoção de direitos. Recomenda-se a definição e a implementação de protocolos específicos para a integração das ações da política educacional com aquelas desenvolvidas pelo poder público local e por organizações da sociedade civil nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho, bem como o incentivo e o apoio à celebração de parcerias entre escolas, equipamentos públicos, coletivos comunitários e organizações sociais, assegurando a articulação intersectorial nos diferentes níveis de governo e a atuação integrada entre secretarias e órgãos governamentais.

No âmbito da organização escolar, mister se faz o estabelecimento de diretrizes para que as unidades escolares adotem estratégias de flexibilização da jornada, de modo a contemplar as especificidades de estudantes envolvidos em projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais, bem como daqueles e de suas famílias atendidos por serviços de saúde e assistência social. Inclui-se, ainda, a formalização de parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDC, assegurando a atuação articulada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social, com foco no pleno desenvolvimento dos sujeitos.

### **Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento**

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

A coerência sistêmica deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover a convivência democrática.

A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo de cada sistema de ensino.

É necessário estabelecer orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem.

As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com normas vigentes.

As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, de acordo com as normas vigentes.

As orientações pedagógicas para o Ensino Médio deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens e que favoreçam o pleno desenvolvimento dos estudantes, em conformidade às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, às BNCCs, no que se refere à etapa, com os Parâmetros Nacionais para os Itinerários Formativos do Ensino Médio, e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, seguindo as normas vigentes.

### **Da Dimensão Estratégica do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação**

Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, orienta-se que sejam elaboradas diretrizes pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, de modo a subsidiar as unidades escolares na organização e implementação de suas propostas educativas. Tais orientações devem favorecer a contextualização pelas escolas, considerando as especificidades de seus territórios, realidades socioculturais e demandas locais, assegurando que o currículo dialogue com as vivências e necessidades dos estudantes.

Recomenda-se que seja assegurada a organização dos espaços e dos tempos escolares com base na integração contínua das experiências educativas ao longo da jornada, superando a lógica fragmentada de turno e

contraturno. Nesse sentido, deve-se promover a articulação interdisciplinar entre os componentes curriculares e entre diferentes modalidades de organização do trabalho pedagógico, tais como sequências didáticas, atividades permanentes e projetos, garantindo coerência e intencionalidade formativa. Também é imprescindível assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, com a adoção de múltiplas linguagens, abordagens metodológicas, diferentes tempos e agrupamentos, bem como recursos e tecnologias de apoio que atendam à diversidade dos estudantes.

Orienta-se, ainda, a valorização e a integração de mestres de saberes e representantes da cultura popular nas iniciativas de diversificação curricular, fortalecendo o vínculo entre escola e comunidade. No âmbito do Ensino Médio, recomenda-se a promoção da Educação Profissional Técnica articulada ao Tempo Integral, em consonância com a legislação educacional vigente. Cumpre aos mantenedores disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos adequados e fomentar práticas avaliativas integradas, voltadas à melhoria contínua da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos, pautadas na justiça curricular e na articulação entre os diferentes componentes curriculares.

#### **Da Valorização e Formação Permanente de Educadores**

Na dimensão estratégica da valorização e do desenvolvimento profissional dos educadores, orienta-se definir e regulamentar a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas específicas da Educação Integral em Tempo Integral. Também lhes incumbe assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequadas dos profissionais da educação, compatíveis aos objetivos e à organização dessa oferta, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação em tempo integral na referida unidade.

Outras ações imprescindíveis são planejar e implementar processos de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando tanto formações comuns quanto específicas às diferentes etapas e modalidades da Educação Básica. Essas ações formativas devem ocorrer tanto no âmbito da própria unidade escolar, sob a liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas das secretarias de educação. Além disso, deve-se assegurar aos profissionais não docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas.

É mister garantir condições adequadas de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, bem como estimular sua participação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados a essa modalidade. Por fim, deve-se fomentar a articulação entre as redes de ensino e as Instituições de Educação Superior (IES), promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios às escolas de Educação Básica, assim como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de iniciação à docência, de modo a fortalecer a formação inicial na prática e em contexto real, alinhada aos princípios e à estrutura da Educação Integral em Tempo Integral.

#### **Do Monitoramento e Avaliação**

Na dimensão estratégica do monitoramento e da avaliação, orienta-se implementar estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, por equipes da instituição ou da rede de ensino que tenham representatividade de diferentes segmentos, bem como disponibilizar, de forma sistematizada, os resultados às equipes escolares, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua. Importante destacar a necessidade de orientar e acompanhar a aplicação desses resultados no planejamento de ações voltadas ao aprimoramento da equidade e da qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico, além de realizar estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e Instituições de Educação Superior (IES) com expertise no tema.

O processo de monitoramento e de avaliação deve assegurar a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliações de natureza diagnóstica, formativa e somativa, de modo a garantir uma análise abrangente e contínua da política implementada.

Nas estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, devem ser contempladas, no mínimo, informações, dados e indicadores relativos à equidade na distribuição das matrículas; aos aspectos educacionais, tais como taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão, bem como indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno; às condições de infraestrutura física e pedagógica; à efetivação da gestão democrática; e à qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

As instituições públicas e privadas de Educação Básica deverão revisar e atualizar, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação em Diário Oficial do Estado, os normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em suas respectivas redes de ensino.

Os sistemas de ensino que não possuem normativo específico sobre a Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborá-lo e instituí-lo, dentro do mesmo prazo.

Por fim, orienta-se que o setor competente da Secretaria de Estado de Educação (SED/MS) acompanhe as instituições de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino para que cumpram adequadamente as orientações estabelecidas.

É o Parecer.

Cons.<sup>a</sup> Adriana Aparecida Burato Marques Buytendorp  
Relatora

Cons.<sup>a</sup> Elizângela do Nascimento Mattos  
Relatora

## II – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido em 5 de março de 2026, aprova o Parecer dos Conselheiros.

Celi Corrêa Neres – Presidente, Adriana Aparecida Burato Marques Buytendorp, Audie Andrade Salgueiro, Carlos Alberto de Almeida Passarinho, Davi de Oliveira Santos, Elizângela do Nascimento Mattos, Kátia Maria Alves Medeiros, Mary Nilce Peixoto dos Santos, Mariuza Aparecida Camillo Guimarães, Milene Bartolomei Silva, Onivan de Lima Correa, Ordália Alves de Almeida e Valdevino Santiago.

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

**Extrato dos Termos de Adesão e Compromisso abaixo relacionados:**

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS – CNPJ/MF n. 02.585.924/0001-22, e o(s) Município(s) abaixo relacionado(s).

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 12696/2008, Lei Estadual n. 5.146/2017 e Resolução/SED n. 4.357/2024 e suas alterações. Resolução/SED n. **4.513 de 06 de fevereiro de 2026.**

**Objeto:** Adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar de Mato Grosso do Sul (PTE-MS). Com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos municípios, para a realização do transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, atendendo as zonas rurais do Território Sul Mato-Grossense, no ano letivo de **2026.**

**Dotação Orçamentária:** Funcional Programática n. **10.29101.12.362.2202.6020.0014** Localizador: **Transporte Escolar**, ND/Item **33404103**, fonte de recurso: **0155.**

**Vigência:** a partir da data da sua assinatura e término em: **10/03/2027**

**Assinatura: 11/03/2026**

**Helio Queiroz Daher**

Secretário de Estado de Educação

<b>Processo Administrativo n. Termo de Adesão e Compromisso n.</b>	<b>Município / CNPJ/MF n. Prefeito (a) – CI-RG n.</b>	<b>Repasse financeiro em 4 (quatro) parcelas. Valores conforme Resolução/SED n. 4.513 06/02/2026</b>
29/003.841/2026 <b>40/SED/2026</b>	<b>Município de NIOAQUE/MS</b> - 03.073.699/0001-08 - ANDRE BUENO GUIMARAES - ***498***, SSP/SP	R\$ 189.137,82
29/003.577/2026 <b>54/SED/2026</b>	<b>Município de JUTI/MS</b> - 24.644.296/0001-41 - GILSON MARCOS DA CRUZ - ***400***, SSP/MS	R\$ 116.462,97
29/003.852/2026 <b>59/SED/2026</b>	<b>Município de PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS</b> - 17.361.639/0001-03 - IVAN DA CRUZ PEREIRA - ***687***, SSP/MS	R\$ 98.223,73
29/003.539/2026 <b>34/SED/2026</b>	<b>Município de FIGUEIRÃO/MS</b> - 07.158.578/0001-10 - JUVENAL CONSOLARO - ***024***, SSP/MS	R\$ 32.822,19
29/003.210/2026 <b>15/SED/2026</b>	<b>Município de ALCINÓPOLIS/MS</b> - 37.226.651/0001-04 - WELITON DA SILVA GUIMARÃES - ***611***, SSP/MS	R\$ 30.041,24
29/003.261/2026 <b>26/SED/2026</b>	<b>Município de CAARAPÓ/MS</b> - 03.155.900/0001-04 - MARIA LURDES PORTUGUAL - ***329***, SSP/MS	R\$ 314.713,57

**Extrato dos Termos de Adesão e Compromisso abaixo relacionados:**

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS – CNPJ/MF n. 02.585.924/0001-22, e o(s) Município(s) abaixo relacionado(s).

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 12696/2008, Lei Estadual n. 5.146/2017 e Resolução/SED n. 4.357/2024 e suas alterações. Resolução/SED n. **4.513 de 06 de fevereiro de 2026.**

**Objeto:** Adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar de Mato Grosso do Sul (PTE-MS). Com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos municípios, para a realização do transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, atendendo as zonas rurais do Território Sul Mato-Grossense, no ano letivo de **2026.**

**Dotação Orçamentária:** Funcional Programática n. **10.29101.12.362.2202.6020.0014** Localizador: